



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

Resolução CMDCA Nº 005/2023

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG em 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Santa Rita do Sapucaí - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conanda nº 231/2022 e Leis Municipais nº 4.650/13 e 5.220/19, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí/MG.

1.1.1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 004/2023, de 17 de fevereiro de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. A Impugnação deste Edital poderá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias após sua publicação.

1.3. Da Natureza e das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do maior nível de vencimentos pago ao funcionalismo municipal.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. O horário de funcionamento e a forma de atendimento do Conselho Tutelar serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, observadas as seguintes regras, conforme a Lei Municipal 4.650/13:

- a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 08:00 às 18:00 horas, ininterruptamente;
- b) plantão noturno das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 4.650/13 e 5.220/19, a saber:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II. ter idade superior a 21 anos (vinte e um anos);
- III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI. estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII. comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Profissionais da área de educação, tais como professores, pedagogos, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc.;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

- b) Profissionais da área da saúde, tais como profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros que atuam em atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- c) Profissionais da assistência social, tais como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Coordenadores, empregados, voluntários e demais trabalhadores de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.
- IX. não exercer mandato político;
- X. não ter vínculo com qualquer partido político;
- XI. ser eleitor no Município de Santa Rita do Sapucaí;
- XII. não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- XIII. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XIV. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 (cinco) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Treinamento Introdutório sobre o ECA e SIPIA nos termos da resolução Conanda 231/2022;
- III. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e redação;
- IV. Avaliação médica e psicológica para aferir a plena aptidão física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- V. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, facultativo e secreto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período das **8:30 horas do dia 17/04/2023 até as 24:00 horas do dia 15/05/2023.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

4.4. As inscrições serão feitas somente via internet, através do site <https://pmsrs.mg.gov.br/> na página do CMDCA <https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/cmdca-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>. Será disponibilizado apoio para realização da inscrição na Sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento social, situada na Rua Juca Castelo, nº 97, Centro, Santa Rita do Sapucaí-MG, das 13:30h às 16:00h, de 17/04/2023 a 15/05/2023, exceto sábados, domingos, feriados e recessos municipais.

4.5. No ato da Inscrição o Candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- I. Atestado de Antecedentes emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pessoalmente ou através do site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s> ;
- II. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual , <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/#>
- III. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável, atualizadas (emissão de até 90 dias);
- VI. Certificado de quitação eleitoral, Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- VII. Documento de identidade de valor legal (RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho; Carteira emitida pelos Conselhos Profissionais, como OAB, CRM, CREA; Passaporte, no qual conste foto e filiação) e CPF;
- VIII. Comprovantes de residência no Município de Santa Rita do Sapucaí-MG, caso esteja em nome de terceiro, juntar declaração do proprietário ou contrato de locação (conta de água, luz, telefone ou boleto bancário, sendo: um comprovante atual e outro de, no mínimo, 02 (dois) anos anteriores);
- IX. Título eleitoral da 248ª (ducentésima quadragésima oitava) Zona Eleitoral
- X. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;
- XI. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- XII. Comprovante de conclusão do 2º (segundo) Grau, podendo ser: Declaração de conclusão ou histórico escolar emitido por entidade reconhecida pelo MEC, até o dia da inscrição; caso esteja em curso, declaração da Instituição de Educação atestando que será concluído até a posse;
- XIII. Atestado de Experiência com Criança e Adolescente, através de Declaração fornecida pela instituição onde trabalhou e adquiriu a referida experiência, mencionando: carga horária e o tipo de atividade exercida, que será submetida à apreciação da Comissão Organizadora, acompanhada de: Cópia autenticada de contrato de trabalho e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

carteira de trabalho (se com vínculo empregatício), conforme modelo anexo, ou Termo de Adesão ao Voluntariado (se voluntário).

- XIV. Termo de Compromisso assinado, declarando que conhece o presente Edital e informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar pelo período de **10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, Aceite digital.**
- XV. Declarações oficiais de não estar exercendo cargo político no Executivo ou Legislativo;
- XVI. Certidão de não filiação partidária, emitida pelo Cartório Eleitoral de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- XVII. Declaração de não vir a ter vínculo com qualquer partido político, durante o mandato de Conselheiro Tutelar;
- XVIII. 01 (uma) fotografia 3x4, recente.

§ 1º - Os documentos exigidos no item 4.5 deverão ser apresentados no formato em PDF ou PNG, extraídos dos documentos originais (não serão aceitas fotos de cópias de documentos).

§ 2º - Os modelos dos documentos citados nos itens XIII, XIV e XVII do item 4.5 estarão disponíveis na página eletrônica do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sítio <https://pmsrs.mg.gov.br/> na página do CMDCA <https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/cmdca-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

§ 3º - O candidato deverá apresentar toda a documentação, de uma só vez, no ato da inscrição.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6.1. Em relação ao item 2.1.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificados no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

4.9. A relação nominal dos candidatos inscritos será afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do CMDCA, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público.

4.10. Da publicação da lista nominal dos candidatos inscritos caberá impugnação, por qualquer munícipe, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

e-mail cmdcasrseleicaoct@gmail.com ou sítio <https://pmsrs.mg.gov.br/> na página do CMDCA
<https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/cmdca-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>.

4.11. Vencido o prazo para impugnação, será aberta vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

4.12. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.13. Caso o CMDCA mantenha a decisão, fará a remessa da impugnação e de sua decisão para a Vara da Infância e Juventude para apreciação da controvérsia.

4.14. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados à segunda etapa, nos mesmos termos do item 4.9.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - TREINAMENTO INTRODUTÓRIO SOBRE O ECA E SIPIA

5.1. Entre os dias 03 a 07 de julho de 2023 será realizado o treinamento introdutório para os candidatos considerados aptos.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

6.1. A prova de conhecimentos será composta por uma parte objetiva, com questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), SIPIA e uma parte discursiva, composta por uma redação.

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e escrita do candidato.

6.3. A prova constará de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 (dois) pontos, no total de 70 (setenta) pontos, e uma **redação**, no valor de 30 (trinta) pontos, com temas ligados à criança e ao adolescente;

6.4. Serão avaliadas as redações dos candidatos que acertarem, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** das questões do teste de conhecimentos sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e SIPIA**;

6.5. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento no teste **de conhecimentos e 60% de aproveitamento na prova de redação**);

6.6. Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, questões não respondidas, nem a questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

6.7. Durante a prova é proibida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógio) e agendas eletrônicas ou similares, *paggers*, telefones



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

celulares, BIP, *walkman*, gravador, canetas eletrônicas, controle de carros ou qualquer outro receptor de mensagem;

6.8. Os candidatos deverão chegar ao local do teste com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identificação, com foto, válido em todo território Nacional, caneta azul ou preta, e assinarão a Lista de Presença junto ao fiscal da entrada do referido local (as assinaturas serão conferidas com as dos documentos de identidade apresentados);

6.9. Não será permitida a entrada de candidatos após as 8:00 horas e não haverá segunda chamada para a realização da prova;

6.10. Os objetos de uso pessoal (incluindo telefones celulares, que deverão estar previamente identificados e desligados) serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega das Provas e da Folha de Respostas;

6.11. Será excluído do **processo de escolha** o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para o início da realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar o documento de identificação com foto, válido em todo território Nacional;
- e) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
- f) utilizar-se de um ou mais meios previstos no item 6.7;
- g) comunicar-se verbal, escrita ou gestualmente com outro candidato;
- h) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- i) ao terminar a prova, não entregar ao fiscal o Caderno de Prova, a Folha de Respostas e a Prova de Redação ou devolvê-los sem assinatura;
- j) ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do Fiscal;
- k) utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
- l) portar armas;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- n) permanecer no local após a conclusão e entrega da prova;

6.12. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, só poderão sair juntos.

6.13. Na realização das Provas, não serão permitidos esclarecimentos sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.

6.14. O candidato deverá preencher a Folha de respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

6.15. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

- 6.16. A duração total da prova é de 04 (quatro) horas, sendo permitida a saída dos candidatos da sala somente 30 (trinta) minutos, após seu início.
- 6.17. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo de escolha no estabelecimento de aplicação das provas.
- 6.18. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 6.19. A prova será realizada no dia 10 de julho de 2023, com início às 08 horas, na Incubadora Sinhá Moreira, na Av. Francisco Andrade Ribeiro, 543, Bairro Família Andrade, em Santa Rita do Sapucaí;
- 6.20. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 6.21. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 6.22. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 6.23. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.24. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 6.25. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 6.26. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da sede do CMDCA, da sede do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 6.27. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da sede do CMDCA da sede do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com cópia para o Ministério Público.
- 6.28. Da publicação dos candidatos aprovados caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, decidindo o CMDCA em igual prazo.
- 6.29. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados à quarta etapa, nos mesmos termos do item 6.27, e constará o local, dia e horário em que cada candidato será submetido à avaliação médica e psicológica, com cópia para o Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará os profissionais responsáveis pela realização da avaliação médica e psicológica dos candidatos.

7.2. A avaliação psicológica dos candidatos visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.2.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.2.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.3. As avaliações médica e psicológica serão realizadas no período de 08 a 17/08/2023, observando o endereço, dia e horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 6.29.

7.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no dia, horário e local indicados.

7.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.7. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.8. Da avaliação médica e psicológica, não caberá recurso.

7.9. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com cópia para o Ministério Público e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que autorizará o início da campanha eleitoral.

8. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

8.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da sede do CMDCA, da sede do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

8.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, cujo nome conste do caderno de Eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. Não será admitida em nenhuma hipótese a inclusão manual de nomes ao Caderno de Eleitores.
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação válido em todo território nacional;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da Campanha Eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

-
- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for divulgada a lista referida no item 8.1.5 deste edital, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
 - b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
 - c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
 - d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
 - e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
 - g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
 - h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
 - i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e mídias sociais), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da divulgação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar e funcionários públicos promoverem sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverem campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

8.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- a.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- a.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.5. Da votação:

8.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, domingo, das 08 às 17 horas, na Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida, situada na Rua José Pinto Vilela, nº 400, Maristela, em Santa Rita do Sapucaí/MG;

- a) O voto será secreto, facultativo, através de urna eletrônica ou em cédula própria, rubricada pela Comissão Especial, contendo o nome e o número de inscrição de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.5.2. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.6. Da mesa de votação

8.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

8.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) A Comissão Especial fará a contagem final dos votos, lavrando a ata específica e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

b) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

c) À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da sede do CMDCA, da sede do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

d) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

e) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato com a melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate será considerado eleito o Candidato com mais idade.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e Juventude da Comarca e Procuradoria respectiva.

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) às questões da prova de conhecimento;
- c) à eleição dos candidatos;
- d) ao resultado final.

10.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.3. Os recursos deverão ser enviados ao e-mail cmdcasrseleicaoct@gmail.com ou sítio <https://pmsrs.mg.gov.br/> na página do CMDCA <https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/cmdca-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>, conforme calendário disposto no item 12.1.

10.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.6. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos conforme os prazos previstos neste edital.

10.7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

10.8. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo; se houver alteração do gabarito, por força de impugnações, o mesmo será republicado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

10.09. Na ocorrência do disposto nos itens 10.6, 10.7 e 10.8, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na Sede do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo descrito no calendário.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 dias.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde este Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA será automaticamente reclassificado como último suplente.

11.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

AÇÃO/ETAPA/ATIVIDADE		PERÍODO
12.1.1	Impugnação do Edital (Item 1.3)	01/04/2023 a 14/04/2023
12.1.2	Prazo para registro das candidaturas (item 4.3)	17/04/2023 a 15/05/2023
12.1.3	Publicação da lista dos candidatos inscritos, com remessa ao Ministério Público (Item 4.9)	16/05/2023
12.1.4	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos, por qualquer cidadão (Item 4.10)	17/05/2023 a 21/05/2023
12.1.5	Análise das inscrições e das impugnações, pela Comissão Especial (Item 4.11)	29/05/2023 a 02/06/2023
12.1.6	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	05/06/2023
12.1.7	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA (Item 4.12)	06/06/2023 a 10/06/2023
12.1.8	Exame dos recursos e, caso mantida a decisão pelo CMDCA, remessa dos recursos ao Juízo da Infância (Item 4.13)	12/06/2023 a 20/06/2023
12.1.9	Reexame dos recursos pelo Juízo da Infância	21/06/2023 a 26/06/2023
12.1.10	Publicação, pelo CMDCA, de relação final dos candidatos aptos para o Treinamento Introdutório e Prova de Aferição de Conhecimentos	27/06/2023
12.1.11	Treinamento introdutório (Item 5)	03/07/2023 a 07/07/2023
12.1.12	Aplicação da Prova de Aferição de Conhecimentos (Item 6)	10/07/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

12.1.13	Divulgação do gabarito (Item 6.26)	11/07/2023
12.1.14	Publicação da Lista de Candidatos habilitados na prova (Item 6.27)	21/07/2023
12.1.15	Prazo para apresentação de recursos dos candidatos, relativos à Prova de Aferição de Conhecimentos (Item 6.28)	24/07/2023 a 28/07/2023
12.1.16	Publicação do resultado final da prova e lista definitiva de candidatos habilitados para avaliação Médica e Psicológica, com cópia ao Ministério Público (Item 6.29)	01/08/2023
12.1.17	Realização das avaliações Médica e Psicológica (Item 7.3)	08/08/2023 a 14/08/2023
12.1.18	Publicação da lista definitiva de candidatos aptos a participar do processo de escolha e convocação para reunião prevista no item 8.1 (Item 7.9)	18/08/2023
12.1.19	Realização da Reunião prevista no item 8.1 do edital, para liberação da propaganda eleitoral (Item 8.1.1)	21/08/2023
12.1.20	Publicação dos Habilitados a Propaganda Eleitoral e início do período de campanha dos candidatos (Item 8.1.5)	22/08/2023
12.1.21	Fim do período de campanha eleitoral (Item 8.4.a)	29/09/2023
12.1.22	Processo eleitoral, na Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida, situada na Rua José Pinto Vilela, nº 400, Maristela, em Santa Rita do Sapucaí – MG (Item 8.5.1)	01/10/2023
12.1.23	Apuração Preliminar do Resultado da Eleição e impugnação da eleição dos candidatos, em decorrência de fatos ocorridos no dia da eleição, e do resultado da votação, com decisão do CMDCA (Item 8.7.c)	02/10/2023
12.1.24	Apresentação de recursos relativos às impugnações da eleição dos candidatos e do resultado da votação, e imediata remessa ao Juízo da Infância e da Juventude (Item 8.7.c)	03/10/2023 a 09/10/2023
12.1.25	Exame dos recursos pelo Juízo da Infância e da Juventude (Item 8.7.c)	10/10/2023 a 18/10/2023
12.1.26	Resultado Final da Apuração da Eleição e proclamação dos vencedores (Item 8.7.d)	19/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

12.1.27	Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes, pelo CMDCA (Item 11.2)	30/10/2023
12.1.28	Comunicação do CMDCA ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação, para publicação do Decreto de nomeação (Item 11.3)	31/10/2023
12.1.29	Capacitação para os Conselheiros eleitos e os cinco primeiros suplentes, na Incubadora Municipal de Empresas Sinhá Moreira, à Av. Francisco Andrade Ribeiro, 543, Bairro Família Andrade, em Santa Rita do Sapucaí, no horário de 9:00 às 12:00 horas (Item 13.11)	06/11/2023 a 09/11/2023
12.1.30	Solenidade de posse dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Sapucaí, às 08 horas, na sede do Conselho Tutelar, à Rua João Rennó, 159, centro, Santa Rita do Sapucaí – MG (Item 11.5)	10/01/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá **preferentemente com o número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da sede do CMDCA, da sede do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita por e-mail – **cmdcasrseleicaoct@gmail.com**

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 4650 de 27 de fevereiro de 2013

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

13.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes deverão participar de uma capacitação sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13.12. Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 31 de março de 2023.

Herminia Helena de Moraes
Presidente do CMDCA – SRS